

ISSN 2238-9113

ÁREA TEMÁTICA: (marque uma das opções)

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TRABALHO
- TECNOLOGIA

O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM

Dirce Do Nascimento Pereira (dircenpereira@hotmail.com)

Dheiziane Da Silva Szekut (szekut.dheiziane@gmail.com)

Isadora De Souza Rocha (isadorarogel@gmail.com)

Mariana Vargas Fogaça (mvfmari@hotmail.com)

Zilda Mara Consalter (zilda_advocacia@hotmail.com)

RESUMO – O trabalho objetiva apresentar o Projeto de Extensão “Falando em Família”. Criado em maio de 2015, é uma parceria entre a UEPG, Faculdade Secal e o TJPR (CEJUSC). Ele é composto por alunos e professores provenientes das duas IES e visa apresentar aos jurisdicionados os benefícios da construção do consenso no âmbito familiar como forma de amenizar prejuízos de ordem imaterial, bem como preservar os interesses dos vulneráveis envolvidos no conflito. Os resultados parciais do Projeto são positivos, demonstrando o auxílio na compreensão dos direitos, deveres e responsabilidades das partes, que não se extinguem com o rompimento dos laços matrimoniais.

PALAVRAS-CHAVE – Famílias. Conflito. Conciliação. Mediação

Introdução

O Projeto de Extensão “Falando em Família” é uma parceria da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Faculdade SECAL e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por intermédio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa(CEJUSC).

O Projeto – lançado há pouco menos de um ano, em maio de 2015 - conta com uma equipe formada por docentes e discentes das duas instituições de ensino superior, totalizando aproximadamente quarenta (40) colaboradores.

Almeja-se com este Projeto auxiliar na amenização dos prejuízos dos conflitos familiares por meio do incentivo à conciliação e à solução pacífica de dissensos visto que, desta forma, entende-se haver menos prejuízos no que se refere aos laços afetivos e, principalmente, menor risco de prejuízos de ordem imaterial a todos os envolvidos (especialmente dos vulneráveis).

Inicialmente foram realizados encontros preparatórios para que a equipe de colaboradores se aprimorasse nos assuntos que seriam tratados nas oficinas, como aspectos do direito material, direito processual e técnicas de mediação.

As oficinas acontecem uma vez por semana na sede do CEJUSC e para que elas aconteçam, os participantes são divididos em cinco (05) subgrupos (compostos por ao menos dois docentes e cinco discentes), que se revezam no decorrer das semanas.

Cerca de quinze jurisdicionados são convidados a participar de cada oficina, questão dispostos em semicírculo para que as partes – pelo objeto da palavra – possam compartilhar o seu conflito e sanar as suas dúvidas processuais.

As partes litigantes são convidadas a participar das oficinas em momentos distintos. A intenção é que elas participem separadamente de cada oficina a fim de que possam refletir a respeito do seu conflito e entender que em certos casos a melhor solução a ser tomada é a conciliação, sem a necessidade de que o Estado-juiz interfira em sua vida.

Importante destacar que o foco do projeto são os jurisdicionados que possuem ações de divórcio e alimentos nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa, com famílias que tenham ao menos um filho que possa ser classificado como adolescente ou criança.

Além disso, são utilizadas dinâmicas e vídeos que tem por objetivo a reflexão e o incentivo a conciliação e a mediação. É feita alusão aos acordos, a fim de estimulá-los a solucionar suas pendências com a outra parte de forma que traga o menor prejuízo para os vulneráveis envolvidos nestas relações e assim manter a relação parental.

Estas questões foram pensadas com a introdução da Lei nº 13.105/15, o novo código civil, já que desta forma a autocomposição deixa de ser um método extrajudicial de solução de conflitos, expressando maior relevância. Fredie Didier Jr ao expor seu conceito de autocomposição afirma que esta

É a forma de solução do conflito pelo consentimento espontâneo de um dos contendores em sacrificar o interesse próprio, no todo ou em parte, em favor do interesse alheio. É a solução altruísta do litígio. Considerada, atualmente, como legítimo meio alternativo de pacificação social. Avança-se no sentido de acabar com o dogma da exclusividade estatal para a solução dos conflitos de interesses. Pode ocorrer fora ou dentro do processo jurisdicional.¹

Ainda sobre os estímulos aos meios consensuais de solução de conflito, Arruda Alvim Wambier e Mendes afirmam:

O novo Código estimula os mecanismos alternativos (*rectius* adequados) de solução de conflitos e, em uma dessas perspectivas, a regra geral passa a ser a de que, ajuizada uma ação, não sendo o caso de indeferimento da inicial ou improcedência liminar do pedido, o réu será citado, com uma antecedência de pelo menos vinte

¹ DIDIER JR., Fredie **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento I. - 17. ed. - Salvador: Jus Podivm, 2015. v. I. p. 165.

dias, não para contestar, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação. Essa audiência poderá ser realizada também por meios eletrônicos.²

Observa-se nas oficinas a aplicação do Direito de Família quando as dúvidas trazidas pelos jurisdicionados são sanadas de forma a promover a função social da família. Sobre a evolução desta matéria, Gama e Guerra afirmam:

[...] é verificada como reflexo da própria evolução da sociedade, revelando-se claro o redirecionamento das relações familiares no sentido de preservar o que há de mais importante nas famílias: o sentimento afetivo, a solidariedade. A proteção mútua, o respeito, a consideração.³

A importância da resolução pacífica do conflito mediante conciliação não está apenas na preservação dos laços afetivos, mas também, na questão da celeridade do processo, já que a autocomposição exclui a necessidade de continuar com a lide judicial, resolvendo-se, dessa forma, definitivamente a questão como afirmam Goulart e Pinto:

O resultado esperado das audiências é a realização do acordo, que será reduzido a termo (escrito), constando minuciosamente todos os pontos pactuados entre as partes e terá natureza jurídica de título executivo judicial, em razão da sua homologação por sentença pelo juiz competente, obedecido do disposto no art. 515, II, do NCPC, facilitando a satisfação do acordo face a uma possível inadimplência de um dos acordantes. [...] É mais do que sabido que o Novo Código de Processo Civil foi projetado visando propiciar uma maior celeridade aos processos, sejam os novos ou os já em curso, posto que a regra processual tem aplicação imediata aos processos pendentes. Como um instrumento, isto é, ferramenta utilizada para se chegar a este resultado, figura a promoção veemente da autocomposição, o que é fato.⁴

Ao término das oficinas é solicitado que os participantes preencham um formulário avaliando as atividades desenvolvidas. Com isso, é possível aferir a evolução do Projeto e as mudanças necessárias para maior aproveitamento da comunidade.

Em pouco tempo de Projeto foi possível observar, pela análise dos questionários, que os resultados têm sido positivos. As partes saem das oficinas mais propensas ao diálogo e conscientizadas da importância da solução pacífica de dissensos, preservando, em *ultima ratio*, os vulneráveis, que são, em regra, os mais afetados nesses conflitos.

Objetivos

O objetivo do Projeto de Extensão Falando em Família é apresentar aos jurisdicionados os benefícios da construção do consenso no âmbito familiar como forma de

²ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; **O novo código de processo civil brasileiro**. Disponível em: < <http://teste.wambier.com.br/pt-br/artigos-br/o-novo-codigo-de-processo-civil-brasileiro>> Acesso em: 01 de Junho de 2016.

³GAMA, Guilherme Calmon Nogueira; GUERRA, Leandro dos Santos. Função social da família. In: GAMA, Guilherme Calmon Nogueira. **Função social no direito civil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

⁴GOULART, Leandro Henrique Simões; PINTO, Bernardo Serra Moura; **A autocomposição sob a óptica do novo código de processo civil**: o encaixe da mediação e da conciliação na nova sistemática processual. Disponível em: < <http://blog.newtonpaiva.br/pos/e10-dir02-a-autocomposicao-sob-a-optica-do-novo-codigo-de-processo-civil-o-encaixe-da-mediacao-e-da-conciliacao-na-nova-sistematica-processual/>> Acesso em: 01 de Junho de 2016.

amenizar mágoas e sofrimentos, bem como preservar os interesses dos vulneráveis envolvidos no conflito.

O intuito é que em cada oficina sejam propostas formas de resolução de conflitos, demonstrando a importância do acordo não só para a boa convivência familiar, mas principalmente para o bom desenvolvimento dos filhos – que são os maiores prejudicados com o conflito existente entre os pais. Outra perspectiva é que os jurisdicionados tenham ampla liberdade para falar a respeito do seu conflito, e que suas eventuais dúvidas sejam sanadas.

Almeja-se que as partes sigam preparadas e conscientizadas para a audiência de conciliação – que ocorre poucos dias após a oficina – e que tomem a melhor decisão, a fim de antecipar a resolução daquela lide.

Referencial teórico-metodológico

Como método de abordagem, utiliza-se o método dedutivo, inicialmente com pesquisa documental indireta (bibliográfica e legislativa) acerca dos temas a serem tratados para, após, partir-se para a pesquisa documental direta (campo-questionários), cujos dados fornecem subsídio para a análise mais específica dos casos e aprimorar a prática proposta.

Do ponto de vista prático, importa frisar que o Projeto se desenvolve por oficinas semanais que contam com a presença de professores, alunos e jurisdicionados em que é formado um semicírculo, aplicadas dinâmicas e ferramentas lúdicas a fim de tornar o espaço menos formal e voltado à reflexão e saneamento de dúvidas. Ao final de cada oficina, o jurisdicionado é convidado a preencher um questionário (com questões sobre seu perfil sócio-econômico e percepções sobre a lide e a oficina em si), sendo que sua identidade é preservada e as informações são arquivadas, sendo utilizados apenas dados estatísticos (que são tabulados posteriormente).

Resultados

De junho a dezembro de 2015 foram realizadas vinte e duas oficinas, com a participação de sessenta e três (63) jurisdicionados.

Entre os jurisdicionados participantes das oficinas, os dados colhidos com a tabulação das respostas dos questionários apurou-se que a 73% dos jurisdicionados tem entre vinte e quarenta anos, 48% pertencem a classe média e 59% tem apenas 1 filho.

De acordo com dados fornecidos pelo CESJUC-PG, de junho até dezembro de 2015 houve 335 audiências designadas, ou seja, devidamente agendadas, com um total de 167

audiências conclusivas (que são consideradas aquelas que resultaram em acordo formalizado ou encaminhamento para instrução processual). Destas 167 audiências conclusivas, em 23% delas os jurisdicionados participaram das oficinas do Projeto de Extensão Falando em Família, o que resultou em 39 audiências, destas 74% resultaram em acordo e 26% resultaram em instrução processual.

Em uma representação gráfica dos dados acima mencionados (Fonte: questionários respondidos pelos jurisdicionados em cada oficina), tem-se:

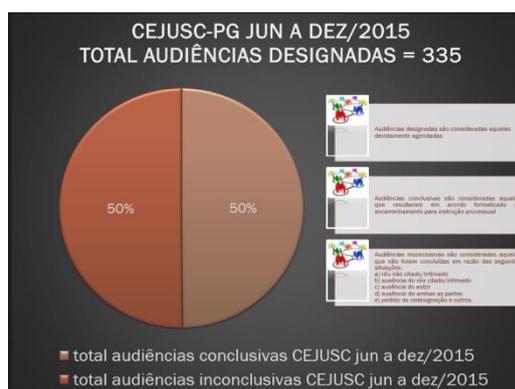


GRÁFICO 1 – Percentual de audiências conclusivas e inconclusivas, num universo total de audiências designadas

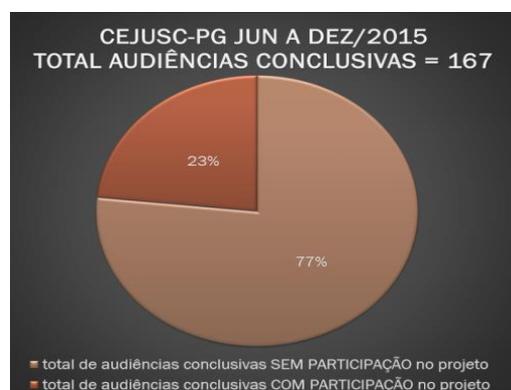


GRÁFICO 2 – Percentual de participação no Projeto, entre as audiências conclusivas realizadas

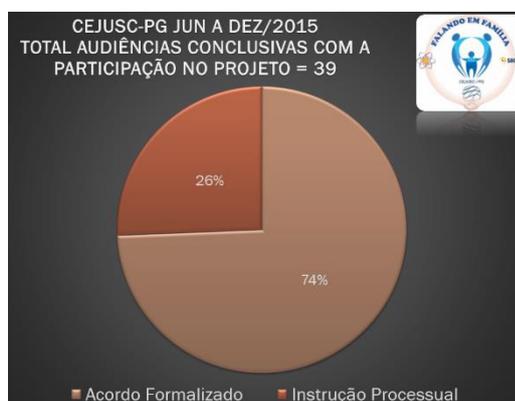


GRÁFICO 3 – Percentual de acordos realizados nas audiências conclusivas com jurisdicionados que participaram das oficinas

Em suma, foi possível verificar que nas audiências de conciliação em que os jurisdicionados participaram das oficinas do projeto de extensão, 74% delas resultaram na homologação de um acordo.

Considerações Finais

É possível extrair que o Projeto de Extensão “Falando em Família” vem auxiliando os jurisdicionados a melhor compreender os seus direitos e deveres, bem como na reconstrução do consenso no âmbito familiar como forma de amenizar mágoas e sofrimentos, preservando os interesses dos vulneráveis envolvidos no conflito.

A autocomposição, incentivada nas oficinas visa ainda promover a celeridade do processo já que a lide é resolvida antecipadamente, gerando além de benefícios econômicos, na medida em que desonera o Poder Judiciário no que se refere à quantidade de lides que podem ser resolvidas desta forma, também gera efeitos positivos na preservação dos vínculos parentais.

Pelos resultados obtidos, foi possível observar que as atividades desenvolvidas pelo projeto foram bem aceitas pelos jurisdicionados, além de trazerem resultados efetivos para a vida de cada um.

Finalmente, pode-se inferir a partir dos resultados apresentados que projetos de extensão como o ora analisado, além de promoverem eficazmente o desenvolvimento da comunidade, proporcionam a todos os envolvidos uma experiência prática daquilo que se aprende e produz dentro da Universidade.

Referências

ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; **O novo código de processo civil brasileiro**. Disponível em: < <http://teste.wambier.com.br/pt-br/artigos-br/o-novo-codigo-de-processo-civil-brasileiro>> Acesso em: 01 de Junho de 2016.

DIDIER JR., Fredie; **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento I. - 17. ed. - Salvador: Jus Podivm, 2015. v. I.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira; GUERRA, Leandro dos Santos. Função social da família. In: GAMA, Guilherme Calmon Nogueira. **Função social no direito civil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOULART, Leandro Henrique Simões; PINTO, Bernardo Serra Moura; **A autocomposição sob a óptica do novo código de processo civil**: o encaixe da mediação e da conciliação na

nova sistemática processual. Disponível em: < <http://blog.newtonpaiva.br/pos/e10-dir02-a-autocomposicao-sob-a-optica-do-novo-codigo-de-processo-civil-o-encaixe-da-mediacao-e-da-conciliacao-na-nova-sistematica-processual/>> Acesso em: 01 de Junho de 2016.